

Nota Fiscal Eletrônica – NFe

Questões mais frequentes

Helder Andrade

Existe um roteiro para uma empresa implantar NFe?

- Possuir Certificado Digital (da empresa) emitido por uma Autoridade Certificadora da ICP-Brasil;
- Fazer o credenciamento na Secretaria da Fazenda do Estado em que possua estabelecimentos;
- Programa/sistema de computador para emitir NFe:
 - Adaptar seu sistema de faturamento;
 - Adquirir uma solução de mercado;
 - Instalar um programa gratuito.
- Testar seu sistema (programa) em ambiente de homologação;
- Solicitar à Secretaria da Fazenda mudança para o ambiente de produção (emissão definitiva).

Sobre Certificado Digital:

- Identidade digital na forma de arquivo de computador, emitidos por Autoridades Certificadoras – AC e que associa a uma entidade (PF, PJ ou computador) um par de chaves (pública e privada);
- Contém:
 - Dados do titular;
 - Chave pública do titular;
 - Prazo de validade;
 - Número de série;
 - AC que emitiu;
 - Assinatura digital da AC.
- A chave privada fica com o titular e deve ser devidamente protegida.



Sobre Certificado Digital:

- A Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica de emissão de certificados digitais;
- O modelo adotado pelo Brasil foi o de certificação com raiz única;
- O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI é a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz:
 - Autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República;
 - Tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos.
- Medida Provisória 2.200-2/2001;

Sobre Certificado Digital:

- Autoridades Certificadoras – AC são entidades que emitem certificados digitais:
 - SERASA;
 - CERTISIGN;
 - SERPRO;
 - SRF.
- A AC assina o certificado com sua chave privada e quem quiser verificar a autenticidade do certificado deverá checar a assinatura com a chave pública da AC;
- Publicam LCRs – Listas de Certificados Revogados;
- Confiam serviços às Autoridades de Registro – AR:
 - Atuam como órgão de apoio à AC;
 - Verificam informações dos requisitantes dos certificados , inclusive com presença física para entrega.

Sobre Certificado Digital:

- Tipos:
 - **A1: Chaves geradas em software e armazenadas em HD, CD, DVD. Tamanho mínimo de 1024 bits. Validade máxima de um ano (custo mínimo R\$ 150,00);**
 - **A2: Chaves geradas em software e armazenadas em cartão inteligente ou token. Tamanho mínimo de 1024 bits. Validade máxima de dois anos;**
 - **A3: Chaves geradas em hardware e armazenadas em cartão inteligente ou token. Tamanho mínimo de 1024 bits. Validade máxima de três anos (custo mínimo R\$ 450,00);**
 - **A4: Chaves geradas em hardware e armazenadas em cartão inteligente ou token. Tamanho mínimo de 2048 bits. Validade máxima de três anos.**

Sobre Certificado Digital:

- Para NFe, pode ser um e-CNPJ, assinado pela AC SRF, um e-PJ ou um próprio para NFe, assinado por outra AC;
- Tipos aceitos pelos sistemas (A1 ou A3):
 - Verificar o programa/sistema emissor da NFe;
 - Alguns sistemas não aceitam um determinado tipo;
- Sites recomendados:
 - www.iti.gov.br
 - www.certificadosdigitais.com.br
 - www.certsign.com.br

Como fazer o credenciamento?

- Acessar o site *http://nfe.sefaz.ce.gov.br*;
- Preencher o formulário de credenciamento;
- Credenciamento por empresa (inclui todos os estabelecimentos no Estado);
- Atentar p/ a aprovação do credenciamento:
 - Somente o ambiente de HOMOLOGAÇÃO é liberado inicialmente para testes do sistema da empresa;
 - A empresa decide quanto tempo quer ficar na fase de HOMOLOGAÇÃO (testes), desde que no início da obrigatoriedade ela esteja em PRODUÇÃO;
 - A solicitação p/ mudar para o ambiente de PRODUÇÃO é feita pelo e-mail *nf-e@sefaz.ce.gov.br*.

Sobre programas emissores:

- Solução própria:
 - A empresa desenvolve ou adapta o seu sistema para utilizar os WebServices da NFe, conforme manual de integração do contribuinte;
 - A empresa compra uma solução no mercado já testada;
- Solução gratuita:
 - A empresa realiza a instalação do Programa Emissor de NF-e através do Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br);
 - O aplicativo foi desenvolvido pela SEFAZ-SP;
 - É indicado para empresas que emitem poucas NFe's;
 - Executa todas as funcionalidades previstas para NFe, entre outras (importação, digitação, **assinatura digital, transmissão, cancelamento, inutilização, impressão do DANFE, contingência e gerenciamento** de NFe's emitidas);
 - Pode ser utilizado em qualquer UF do Brasil.

A SEFAZ valida legislação no momento da autorização?

- **NÃO**

- Ver Cláusula quarta do Ajuste SINIEF 07/2005:

“Cláusula quarta O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

- *I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos da cláusula quinta;*
- *II - ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e, nos termos da cláusula sexta.*

*§ 1º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a **NF-e** que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou **erro**, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.*

*§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo **DANFE**, impresso nos termos da cláusula nona ou décima primeira, que também não será considerado documento fiscal idôneo.*

§ 3º A autorização de uso da NF-e concedida pela administração tributária não implica validação das informações nela contidas.”

Tem crítica em relação ao destinatário?

- Se o destinatário for inscrito na SEFAZ do Estado:
 - A Insc. Estadual deve existir no cadastro;
 - O CNPJ e Insc. Estadual devem ser compatíveis.
- A situação cadastral do destinatário ainda não é criticada.

NFe ≠ DANFe (mas são ligados)

- NFe (Ajuste SINIEF 07/05, Cláusula primeira - § 1º):
“...
§ 1º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica – NFe o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.”
- DANFe (Cláusula nona):
“Fica instituído o Documento Auxiliar da NFe – DANFe, conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE , para uso no trânsito das mercadorias ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista na cláusula décima quinta.”

Selagem do DANFe

- No Ceará ainda são selados os DANFe's na entrada;
- O selo de trânsito ainda está na nossa legislação;
- Poderá ser virtual;
- Com os novos sistemas que virão ele será desnecessário;
- A selagem do DANFe não desobriga de fazer a consulta da NFe.

Sobre Contingência:

- Com Formulário de Segurança:
 - 2 vias significa consumir 2 formulários;
 - Cada formulário tem uma numeração do fabricante;
 - Os formulários utilizados devem ser informados na DIEF / EFD.
- Se houver rejeição na transmissão posterior (FS ou DPEC):
 - Ajuste SINIEF 07/2005 – Cláusula 11^a - § 8º:
“§ 8º Se a NF-e transmitida nos termos do § 7º vier a ser rejeitada pela administração tributária, o contribuinte deverá:
 - I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:
 - a) as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
 - b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
 - c) a data de emissão ou de saída;
 - II - solicitar Autorização de Uso da NF-e;
 - III - imprimir o DANFE correspondente à NF-e autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DANFE original;
 - IV - providenciar, junto ao destinatário, a entrega da NF-e autorizada bem como do novo DANFE impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade da NF-e tenha promovido alguma alteração no DANFE.”

Gráficas Formulário de Segurança

- **AMERICAN BANKNOTE S.A.**
 - CNPJ: 33.113.309/0001-47
 - End.: Rua Peter Lund, 146 – São Cristóvão , RIO DE JANEIRO (RJ)
 - Fone: 021-2585-5118
 - Fone: 085-3131-8250
- **THOMAS GREG & SONS LTDA.**
 - CNPJ: 03.514.896/0001-15
 - End.: Rua Gal. Bertoldo Klinger n° 69/89 – São Bernardo do Campo (SP)
 - Fone: 011-4176-8893 / 4176-8876
 - Fone: 085-3219-1289 / 9111-2186
- **J. ANDRADE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA**
 - CNPJ: 62.115.217/0001-02
 - End.: Rua Bandeirantes, 155 / 167 – Vila Conceição, CEP 09912-230 – Diadema – SP
 - Fone: 011-3566-8466
- **CASA DA MOEDA DO BRASIL**
 - CNPJ: 34.164.319/0005-06
 - End.: Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz, RIO DE JANEIRO (RJ)
 - Fone: 021-2414-2205 / 2414-2198

Quais os Impostos destacados na NFe?

- Destacados **por item** na NFe:
 - ICMS (no mínimo a Situação Tributária – CST);
 - IPI (no mínimo a Situação Tributária);
 - PIS (no mínimo a Situação Tributária);
 - COFINS (no mínimo a Situação Tributária);
 - II (só preenche quando houver incidência).
- Todos totalizados na NFe;
- Procurar sistemas que têm cadastro dos produtos com a situação tributária.

NFe por empresas do SIMPLES – Nota Técnica 2009/004:

- ICMS (operações normais):
 - **Emissão de NF-e em operação tributada normalmente pelo Simples Nacional e com permissão de crédito de ICMS (art. 2º-A da Resolução CGSN nº 10/2007):**
 - **CST: 41**
 - Indicar, no campo de Informações Adicionais:
 - “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.”
 - “PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$____; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE____%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/2006”
 - **Emissão de NF-e em operação tributada normalmente pelo Simples Nacional e sem permissão de crédito de ICMS (art. 2º-B da Resolução CGSN nº 10/2007):**
 - **CST: 41**
 - Indicar, no campo de Informações Adicionais:
 - “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.”
 - **Ver outras operações...**

Obrigado!

-
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br>
 - <http://nfe.sefaz.ce.gov.br>
 - helder_andrade@sefaz.ce.gov.br



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Socorro Oliveira
11.MARÇO.2010



SEFAZ CEARÁ
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



DECRETO Nº 6.022 - 22/01/07

- Eliminar a redundância de informações por meio da padronização das Obrigações Acessórias
- Uniformizar as informações prestadas pelo contribuinte às diversas unidades federadas
- Reduzir os custos das empresas com a racionalização e simplificação das Obrigações Acessórias
- Base de dados única e compartilhada



COMPOSIÇÃO DO PROJETO SPED

- Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, CT-e;
- Sped Fiscal: Escrituração Fiscal Digital- EFD;
- Sped Contábil: Escrituração Contábil Digital – ECD; Central de Balanço; e-Lalur; Fcont;



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

EFD



SEFAZ CEARÁ

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



CONVÊNIO ICMS 143/06

- Convênio ICMS 143/06 - Institui a EFD: conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da RFB, bem como, no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte (Cláusula primeira).
- A EFD é de uso obrigatório para os contribuintes ICMS ou do IPI

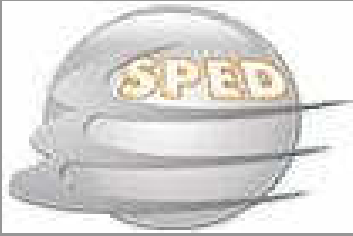


CONVÊNIO ICMS 143/06

A ESCRITURAÇÃO PREVISTA NA FORMA DESTE CONVÊNIO SUBSTITUI A ESCRITURAÇÃO E IMPRESSÃO DOS SEGUINTE LIVROS:

- Registro de Entradas
- Registro de Saídas
- Registro de Apuração ICMS
- Registro de Apuração do IPI
- Registro de Inventário
- CIAP – Livro de Controle de Crédito de ICMS do Ativo Imobilizado (a partir de Jul/2010, Convênio 38/2009)

O CONTRIBUINTE DEVERÁ MANTER EFD DISTINTA PARA CADA ESTABELECIMENTO.



SITE da RFB

www.receita.fazenda.gov.br/sped

- PVA – Programa Validador da Escrituração Fiscal Digital;
- Guia Prático da EFD;
- Tabelas utilizadas na elaboração da EFD;
- Legislação



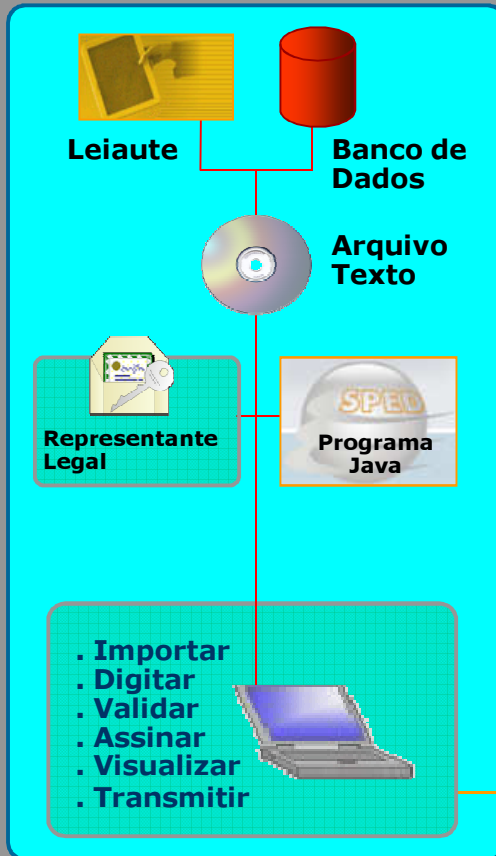
ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

	2009	2010
Layout	cod. 002 – versão 1.0.1	cod. 003 – versão 1.0.2
PVA	1.0.6.4 e 2.0.3	2.0.3
Guia Prático	1.0.6.4	2.0.0



FLUXO DO ARQUIVO - EFD

CONTRIBUINTE



Periodicidade: MENSAL

RFB

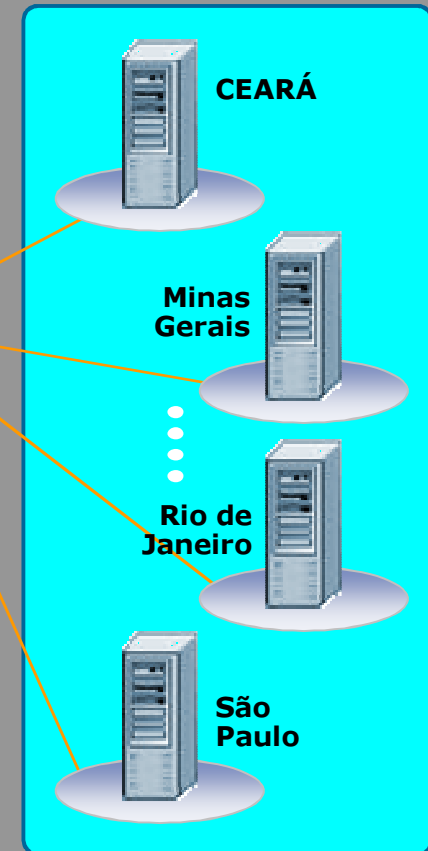


SPED



Internet

SEFAZ





LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Decreto 29.041/2007 – trata de prazo de entrega, retificação, obrigatoriedade de entrega;
- Decreto 29.560/2008 – comércio atacadista;
- Decreto 29.817/2009 - comércio atacadista;
- Instrução Normativa 45/2009;
- Instrução Normativa 04 /2010



DECRETO 29.041/2007

- Ficam obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD) os contribuintes do ICMS, usuários ou não de PED;
- O arquivo será obrigatoriamente submetido ao programa disponibilizado pela Sefaz e pela Receita Federal do Brasil (RFB), para validação de conteúdo, assinatura digital e transmissão;
- Considera-se a EFD válida para os efeitos fiscais após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém;



DECRETO 29.041/2007

- O contribuinte usuário da EFD fica dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995;
- O arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do ICMS e será transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao do período informado;
- O contribuinte poderá efetuar a remessa de arquivo com vista à retificação de arquivo anteriormente remetido, até 180 (cento e oitenta) dias do prazo de envio.



INSTRUÇÃO NORMATIVA 45/2009

- Art. 1º ...
- § 2.º Excetuados aqueles sujeitos às disposições do Convênio ICMS n.º 115/03, os contribuintes do ICMS deverão apresentar os arquivos no Perfil B;
- § 3.º O contribuinte do ICMS poderá apresentar a EFD em perfil diferente dos previstos nesta Instrução Normativa, mediante ato do Secretário da Fazenda, com intuito de melhor atender aos procedimentos de fiscalização;
- Art. 2.º Os contribuintes do ICMS relacionados no Ato Cotepe n.º 50, de 22 de dezembro de 2009, bem como aqueles cujas CNAEs-Fiscais estejam relacionadas no Anexo I do Decreto n.º 29.560, de 27 de novembro de 2008, ou em outro ato normativo, estão obrigados à EFD, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos normativos.



LEGISLAÇÃO FEDERAL – DISPENSA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

- IN RFB 926/2009 – art 6º - parágrafo único;

A adoção da Escrituração Fiscal Digital, nos termos ao Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, supre:

I - a elaboração, registro e autenticação de livros para registro de inventário e registro de entradas, em relação ao mesmo período. (Lei nº 154, de 1947, arts. 2º, caput e § 7º, e 3º, e Lei nº 3.470, de 1958, art. 71 e Lei nº 8.383, de 1991, art. 48).

II - em relação às mesmas informações, da exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006." (NR)

- **Instrução Normativa RFB 932/09** – Adota tabelas de códigos a serem utilizadas na formalização da EFD e emissão de NF-e.



LEGISLAÇÃO - Penalidades

- **Federal** – A partir de 27 de abril de 2001, o descumprimento das obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei 9.779/99 (competete à Secretaria da Receita Federal dispor sobre as obrigações acessórias relativas a impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.) acarretará a aplicação das seguintes penalidades (MP 2.158-33/01, art. 57 e 70):
 - I) R\$ 5.000,00 por mês-calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados;
- **Estadual** – Lei 14.447 / 2009 – art. 1º acrescentou ao art.123 inc VI - da Lei 12.670/96 –e) deixar o contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, de transmitir a Escrituração Fiscal Digital - EFD, quando obrigado, ou a Declaração de Informações Econômico-fiscais - DIEF, ou outra que venha a substituí-la: multa equivalente a:
 1. 600 (seiscentas) UFIRCE's por cada período de apuração, quando se tratar de contribuinte inscrito sob o Regime Normal de Recolhimento;
 2. 200 (duzentas) UFIRCE's por documento, quando se tratar de contribuinte enquadrado no Regime de Empresa de Pequeno Porte – EPP;
 3. 100 (cem) UFIRCE's por documento, quando se tratar de contribuinte enquadrado no Regime de Microempresa – ME.” (NR).



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- Temos três tipos de perfil para envio do arquivo: A, B e C;
- O perfil é determinado pela Sefaz;
- Todas as informações são com os itens de mercadorias/produtos independente de perfil, inclusive Nota Fiscal ao Consumidor e ECF;
- Dispensadas as informações dos itens das NF-e emitidas pelo declarante do arquivo;
- O perfil poderá ser alterado por solicitação do contribuinte;



PERFIL A E B - DIFERENÇA

- **Perfil A**

- NFVC informar nota por nota;
- ECF – por equipamento - cupom por cupom emitido diariamente;
- Convênio 115/03 - consolidação

- **Perfil B**

- NFVC por intervalo diário;
- ECF – por equipamento – consolidação diária por equipamento;
- Não Convênio 115/03 – documento por documento;



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- O arquivo digital conterá as informações do período de um mês e os períodos de apuração do imposto, devendo ser transmitido dentro do prazo estabelecido pela legislação de cada unidade federada e RFB;
- A retificação dos arquivos deverá observar a permissão, as regras e prazos estabelecidos pela legislação de cada unidade federada e da Secretaria da Receita Federal, em suas respectivas áreas de competência;



FORMAÇÃO DO ARQUIVO

- As informações referentes aos documentos deverão ser prestadas sob o enfoque do informante do arquivo, tanto no que se refere às operações de entradas ou aquisições, quanto no que se refere às operações de saída ou prestações. Exemplo: nota fiscal com destaque do ICMS somente para efeito de crédito do adquirente;
- O conteúdo do arquivo deve obedecer às regras do manual e respeitar as normas tributárias dos estados, Distrito Federal e da Secretaria da Receita Federal, aplicável aos documentos e informações fiscais de que trata a EFD;



FORMAÇÃO DO ARQUIVO

- As regras de validação do arquivo são em nível nacional;
- Se determinados registros e\ou campos do layout não contenham regras específicas de validação de conteúdo ou de obrigatoriedade, esta ausência não dispensa, em nenhuma hipótese, a não apresentação de dados existentes nos documentos e\ou de informação solicitada fisco;
- **Regra Geral:** se existir a informação, o contribuinte está obrigado a prestá-la. A omissão de informações poderá acarretar penalidades e obrigatoriedade de reapresentação do arquivo.



DADOS IMPORTANTES

- TABELA DE CADASTRO DE PARTICIPANTES;
ALTERAÇÃO DA TABELA DE CADASTRO DE PARTICIPANTES
- TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DO ITEM (PRODUTO OU SERVIÇO); ALTERAÇÃO DO ITEM;
- TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL;
- TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL



DADOS IMPORTANTES

- **Situação do Documento Fiscal:** Documento regular; Documento cancelado; NF-e ou CT-e denegado; NF-e ou CT-e numeração inutilizada; Documento fiscal complementar; Documento fiscal emitido com base em norma específica;
- Nos documentos fiscais e itens deverão constar as informações dos impostos estaduais e federais, bem como, as Contribuições Sociais.
- Informação complementar: Processo ; Documento de arrecadação; Documento fiscal; cupom fiscal;
- Forma de pagamento: a vista, a prazo ou sem pagamento



FORMAÇÕES IMPORTANTES

- **Itens referentes as NF1, NF1A e NFP:**
 - MOVIMENTAÇÃO FÍSICA DO ITEM;
 - CFOP;
 - CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA
 - nas operações de entradas - as regras de CST são de advertência;



DADOS IMPORTANTES – CST saídas

- ICMS Normal:
- a) Se os dois últimos dígitos deste campo forem iguais a 30(isenta, ou não tributada e com cobrança de substituição tributária), 40(isenta), 41(não tributada), 50(Suspensão), ou 60(ICMS cobrado anteriormente por subst tributária) , então os valores dos campos VL_BC_ICMS, ALIQ_ICMS e VL_ICMS deverão ser iguais a “0” (zero);
- b) Se os dois últimos dígitos deste campo forem diferentes de 30, 40, 41, 50, e 60, então os valores dos campos VL_BC_ICMS, ALIQ_ICMS e VL_ICMS deverão ser maiores que “0” (zero);
- c) Se os dois últimos dígitos deste campo forem iguais a 20(Com redução de base de cálculo), 51(Diferimento) ou 90 (Outros), então os valores dos campos VL_BC_ICMS, ALIQ_ICMS e VL_ICMS deverão ser maiores ou iguais a “0” (zero).
- D) Se os dois últimos dígitos deste campo forem iguais a 20, então os valores dos campos VL_RED_BC do REG C190 deverá ser diferente de “0” (zero);





DADOS IMPORTANTES – CST saídas

- ICMS ST:
- a) Se os dois últimos caracteres deste campo forem 10 (Tributada e com cobrança de Subst. Tributária), 30 (Isenta, ou não tributada e com cobrança de Subst tributária) ou 70 (Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por subst tributária), os valores dos campos VL_BC_ST, ALIQ_ST e VL_ICMS_ST deverão ser maiores ou iguais a “0” (zero).
- b) Se os dois últimos caracteres deste campo forem diferentes de 10, 30 ou 70, os valores dos campos VL_BC_ST, ALIQ_ST e VL_ICMS_ST deverão ser iguais a “0” (zero).



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **NCM(Nomenclatura Comum do Mercosul) –**
Obrigatório (industriais e equiparados), exceto se tipo de item for 07 - Material de Uso e Consumo; ou 09 - Serviços; ou 10 - Outros insumos; ou 99 - Outras.
- **NCM** – Demais empresas - somente de produtos sujeitos à ST ou importados ou exportados
- **INFORMAR A DESTINAÇÃO PRINCIPAL** - Matéria-prima, insumo, material de consumo, mercadoria revenda... revenda...)



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

E C D



SEFAZ CEARÁ

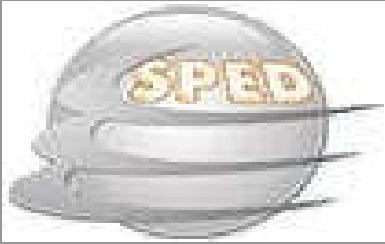
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL ECD

Livros Abrangidos na ECD

- **Diário e Razão**
- **Balancetes Diários e Balanços**
- **Diário com Escrituração Resumida**
- **Diário Auxiliar**
- **Razão Auxiliar**



Fluxo do Arquivo - ECD

**Empresário ou
Sociedade Empresária**



SPED – Repositório Nacional

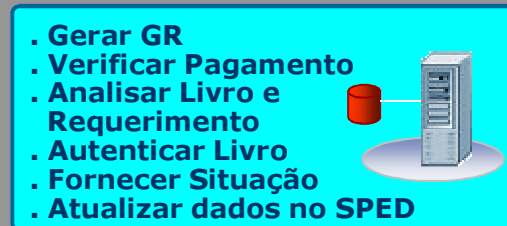


Internet

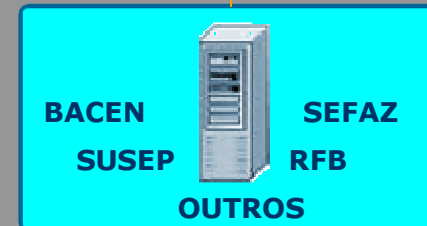
Internet

**Intranet
Internet
Extranet**

Junta Comercial



Entidades





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - Sped

Versão:

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO Nº 00967594

Declaro a exatidão dos termos de abertura e de encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU SOCIEDADE	
Nome Empresarial	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
NIRE	31300013600
CNPJ	60894729994240
Finalidade do livro	DIARIO
Número do livro	205
Período de escrituração	01/01/2007 a 31/01/2007
Hash do arquivo	920F2A56235A68E08D64C488EE9E02CC36FE0B88
Hash do livro	920F2A56235A68E08D64C488EE9E02CC36FE0B88

IDENTIFICAÇÃO DO LIVRO DIGITAL	
Data	2008-06-24
Localidade	Belo Horizonte - MG
Nome completo do autenticador	VANDERLEI MORAIS DE SOUZA
Certificado digital do autenticador	70 61 8d f9 76 83 83 35 bb 91 df 89 58 64 cd 5d
Assinatura digital do autenticador	UgTu2aYEBiaFmfyHD3z2pY+rE+cuRpABYXYFbqr24Qh46Edd+yd48YM WuD37FqjV+3zkHGHDY878AE5Wj/q7xRYRCrCm1dc3cmPTS9vQsAu+ kuxhPmTRp/mjAtTz1sOplwDZJ4JHJZ+5IxWs1D8GaLmM RQxBOjoVU pjFWu6saCQ=

LOCALIDADE E DATA: BELO HORIZONTE, 24 de junho de 2008.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **IMPRESSÃO DOS LIVROS:** São formas alternativas de escrituração: em papel, em fichas, em microfichas ou digital. Assim, elas não podem coexistir em relação ao mesmo período. Ou seja, não podem existir, ao mesmo tempo, dois livros diários em relação ao mesmo período, independente do meio em que foram “impressos”. Em resumo, os livros digitais não precisam ser impressos.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **Termo de abertura/ Termo de encerramento - NUM_ORD: número de ordem do instrumento de escrituração.** É o número do livro. A numeração dos livros é seqüencial, por tipo de livro, independente de sua forma (em papel, fichas, microfichas ou digital). Assim, se o livro anterior, em papel, é o 50, o próximo (digital ou não) é o 51.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **REQUERIMENTO DE AUTENTICAÇÃO:** São dois tipos de requerimento:
- Autenticação de livro (inclusive nos casos de extravio, deterioração ou destruição)
- Substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial.
- Os requerimentos de extravio, deterioração ou destruição não serão aceitos quando o livro “original” tiver sido enviado para o Sped e ainda estiver em sua base de dados.
– disponibilizado o ReceitaNetBX
- O livro pode ser substituído mediante a geração de requerimento específico de substituição utilizando a funcionalidade de gerenciar requerimento do PVA, exceto quando estiver em um dos seguintes status: em análise (pela Junta Comercial), autenticado ou substituído.



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL E C D

IN RFB nº 926, 11/03/2009

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007:

- I – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresariais sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real;**
- II – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresariais sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.**

§ 1º Fica facultada às demais sociedades empresariais



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL E C D

IN RFB nº 787/2007 e 926/2009

Art. 4º A ECD deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA), especificamente desenvolvido para tal fim, a ser disponibilizado na página da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br/sped>, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

.....

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos ocorridos entre 1º de Janeiro de 2008 e 31 de Maio de 2009, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009



IN RFB nº 787/2007 e 926/2009

- **Com relação ao acesso aos dados pelos órgãos e entidades:**
 - integral, cópia do arquivo da escrituração, sendo necessário procedimento fiscal ou equivalente;
 - parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis". (NR);
 - Condicionado a autenticação mediante certificação digital, emitido em nome do órgão ou entidade;



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

www.receita.fazenda.gov.br/sped

sped@receita.fazenda.gov.br

sped@sefaz.ce.gov.br

OBRIGADA!!



SEFAZ CEARÁ

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará